

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e Inovação Tecnológica - Diretoria de Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo 14º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que o presente contrato firmado entre o Município de Alagoinhas, foi publicado na Imprensa Oficial DOM em 12/09/2025

CONTRATO N.º 350/2025.

CONTRATO QUE ENTRE O LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sr. JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILLO, inscrita no CPF/MF sob nº. 016.***.***-40, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.230.915/0001-81, localizada na Rua Vereador Demócrata de Lima Soares, n.º 76, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP: 48.002-740 , sendo representada pela Sra. ANA NEUMA SILVA BULOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 337.325.***-87, portadora do RG sob o nº 02.052.827-25 SSP/BA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024, Processo 24978/2023 – SEMGE – PREFEITURA MUNICIPAL DE GESTÃO e processo de Adesão a ARP nº 10598/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui o objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO ESPORTIVO – (UNIFORME ESPORTIVO), VISANDO FUTURAS E JUSTIFICADAS AQUISIÇÕES POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM SUA CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E NECESSIDADE, NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DESTE CONTRATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	200025274	UNIFORME ESPORTIVO FUTEBOL CAMPO ADULTO 100% POLIAMIDA VERMELHA E BRANCA TAM UNICO Marca: Bull's - Esportivo	JG	60	792,24	47.534,40
2	200025275	UNIFORME ESPORTIVO FUTEBOL CAMPO ADULTO 100% POLIAMIDA AZUL E BRANCA TAM UNICO Marca: Bull's - Esportivo	JG	60	792,24	47.534,40
3	200025276	UNIFORME ESPORTIVO FUTEBOL CAMPO ADULTO 100% POLIAMIDA PRETA E BRANCA TAM UNICO Marca: Bull's - Esportivo	JG	70	792,24	55.456,80

PMA
VISTO

PROGER-ADM

ANA NEUMA
SILVA
BULOS:337325665
Assinado de forma
digital por ANA
NEUMA SILVA
BULOS:33732566587



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

4	200025277	UNIFORME ESPORTIVO FUTEBOL CAMPO ADULTO 100% POLIAMIDA VERDE E BRANCA TAM UNICO Marca: Bull's - Esportivo	JG	60	792,24	47.534,40
VALOR GLOBAL DO LOTE LOTE 01						R\$ 198.060,00

1.2 – Das especificações

1.2.1 - Os materiais de uso devem ser fabricados em estrita obediência às especificações técnicas contidas nas normas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

2.1. – O CONTRATADO(A) deverá oferecer garantia de no mínimo 03 (três) meses a partir da data de entrega do produto, contra defeitos de fabricação;

2.2. – Em caso de apresentação de defeito ou avaria o CONTRATADO(A) terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de notificação, para substituição do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Assegurar condições materiais, de logística e de recursos humanos para a realização do objeto do contrato e seus anexos;
- b)** Entregar, no prazo estabelecido, o produto de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, edital de licitação e contrato;
- c)** Responder por quaisquer danos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- d)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- g)** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos produtos;
- h)** Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, que estejam em desacordo com a especificação solicitada ou divergente da amostra apresentada e aprovada pela COMPEL, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- i)** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todos as normas técnicas ABNT, relativas ao processo de fabricação e materiais objeto do contrato, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido no edital e contrato;
- b)** Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento das peças, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- c) Comunicar, prontamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato;
- d) Notificar, previamente, a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE RECEBIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 – A forma de recebimento dos materiais ocorrerá de modo provisório e definitivo, a fim de ser constatada a qualidade do material entregue, que poderá ser realizada nos seguintes termos:

5.1.1 – Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal;

5.1.2 – Definitivamente, depois de realizada a verificação que comprove a especificação do material em até 30 (trinta) dias corridos.

5.2 – O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade do licitante vencedor quanto à qualidade dos materiais/equipamentos, podendo ser devolvidos quando ficar evidenciado a existência de irregularidades.

5.3 – A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento Ordem de Serviço. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo- SECET, localizada na Elvira Dórea - Centro, Alagoinhas - BA, 48030-573, Prédio da Biblioteca Pública Municipal Maria Feijó, de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, conforme autorização de fornecimento emitido pela SECET.

5.4 – No ato da entrega os materiais deverão ser inspecionados, para verificação do atendimento às condições do Edital e da conformidade com as especificações declinadas na proposta. Caberá à comissão em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos materiais em desacordo;

5.5 – Constatada irregularidade na entrega dos materiais será recusado o recebimento dos mesmos;

5.6 – Devolvido o lote, o licitante vencedor deverá substitui-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município;

5.7 – Esgotado o prazo de recebimento provisório sem qualquer manifestação da comissão, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita e fundamentada;

5.8 – A troca de marca para os produtos licitados só será permitida caso atenda integralmente as especificações contidas no Edital e com a expressa autorização.

5.9 - Cada produto deverá ser embalado individualmente, em saco plástico translucido com a identificação da peça e o tamanho, e acondicionados em caixa de papelão reforçada para garantir a adequada resistência e preservação durante o transporte, manuseio e estocagem do produto devidamente etiquetadas com informações de quantidades, item, ilustração do produto, dados do fabricante e tamanho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$ 198.060,00 (cento e noventa e oito mil e sessenta reais)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. – O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante;

8.2. – Caso a empresa contratada não cumpra o fornecimento constante de sua proposta, será instaurado processo administrativo para verificação de sua responsabilidade, assegurado o

ANA NEUMA SILVA Assinado de forma

BULOS:337325665 digital por ANA

NEUMA SILVA

RIJUS:33732566587





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe expedida notificação formal e, ao final, será encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, para abertura de procedimento referente a apuração dos fatos e se for o caso, aplicação de penalidade com adoção das medidas de praxe.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com o recebimento efetivo do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, tendo sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidas no Contrato.

9.2 – A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

9.2.1 – Prova de regularidade relativa à débitos federais;

9.2.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

9.2.3 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho

9.2.4 – Prova de regularidade perante o CADIN;

9.2.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual

9.2.6 – Prova de Regularidade Municipal do domicílio ou sede da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2071 - SECET	3.3.90.32	500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. – A CONTRATANTE, fica investida dos mais amplos poderes para realizar a gestão do contrato, fiscalizar, acompanhar e distribuir toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

11.2. – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;

b) atraso no cumprimento do Fornecimento;

c) superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;

d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;

e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o CONTRATADO terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

ANA NEUMA
SILVA

Assinado de forma
digital por ANA
NEUMA SILVA

BULOS:3373256
RJ 11/06/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. – Nos termos do artigo 44 do Decreto Municipal nº 32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV – Não manter a proposta;
- V - Declarar informações falsas; e
- VI - Cometer fraude fiscal.

14.2 - O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05 e Decreto Municipal nº 32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 2.848/40, Código Penal Brasileiro na sua atual redação, capítulo II-B e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – A Administração se reserva ao direito de contratar a quantidade de itens informada, no todo ou

em parte, de acordo com os itens e preços registrados, considerando as necessidades encontradas;

15.2. – Os quantitativos dos produtos adquiridos, alusivos aos respectivos tamanhos, somente serão disponibilizados ao(s) vencedor(es), por ocasião da contratação, haja vista as novas matrículas que ocorrerão na rede municipal de ensino. Desta feita, em virtude de variação/alteração nas idades e tamanhos dos novos e antigos alunos, não se pode antever com a precisão necessária os quantitativos por tamanho dos produtos em questão.

15.2. – A Gerência declara que não existe neste Termo de Referência, notadamente na descrição do objeto, especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, comprometam, restrinjam ou frustrem a competição, conforme regramento do art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 6.148/2002, do art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 10.520/2002 e do art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

ANA NEUMA

SILVA

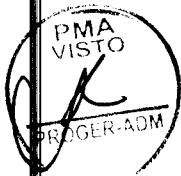
BULOS:337325665

87

Assinado de forma
digital por ANA

NEUMA SILVA

BULOS:33732566587





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO HENRIQUE DE JESUS MEIRELES PAOLILO
Data: 10/09/2025 11:11:36-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOAO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO
CONTRATANTE

ANA NEUMA SILVA
BULOS:33732566587

Assinado de forma digital
por ANA NEUMA SILVA
BULOS:33732566587

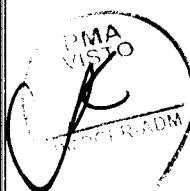
GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

João Henrique Meireles Paolillo
CPF/MF: 054 256 415 75

TESTEMUNHA 2:

Notim Mora
CPF/MF: 072 756 295-93





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 350/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ/MF n.º 03.230.915/0001-81 – Procedimento Licitatório: PREGAO ELETRONICO Nº 031/2024 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO ESPORTIVO – (UNIFORME ESPORTIVO), VISANDO FUTURAS E JUSTIFICADAS AQUISIÇÕES POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM SUA CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E NECESSIDADE NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DESTE CONTRATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO** Valor estimado: **R\$ 198.060,00 (cento e noventa e oito mil e sessenta reais)**. Data de Assinatura: 10/09/2025.